



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

RUA JOSÉ FABRO, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX:(049) 744-1722 - C.G.C 95990115/0001 - 87
89998 - 000 - NOVO HORIZONTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 168/97, de 15/09/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR, JUNTO AO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR, FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE FATORES DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA, GARANTIDO POR COTAS DE RETORNO DO ICMS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELINO MACHADO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º:-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento em espécie, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para aquisição de **INSUMOS AGRÍCOLAS** junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art.2º:-O financiamento, de que trata o artigo anterior, será garantido junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR, pelas cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), no limite da obrigação assumida, acrescida dos encargos financeiros.

Art.3º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar poderes à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, para recebimento de cotas referidas no artigo 2º, junto ao Banco do Estado de Santa Catarina.

Art.4º:-As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo da dotação orçamentária do Orçamento vigente.

Art.5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º:-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC, em 15 de setembro de 1997.


ADELINO MACHADO
Prefeito Municipal